

**MENSAGEM Nº 17/2021**

**DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Caririáçu/CE, o presente projeto de lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos músicos, artistas, bandas e grupos musicais do município de Caririáçu, mediante a apresentação em eventos com transmissão simultânea via internet (*lives*), tendo em vista a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei tem como escopo incentivar a promoção da cultura no Município de Caririáçu através da destinação de auxílios financeiros para eventos culturais na contratação de artistas locais. Desta forma, todo e qualquer evento cultural ou artístico, independente do porte, estimulará a produção cultural da nossa terra.

É notório que grande parte dos eventos culturais de nossa cidade dependem de investimentos e recursos públicos para a sua realização. Da mesma forma é sabido que o Poder Público deve sempre que possível incentivar a produção artística e cultural no município.

Ademais, devido ao estado de pandemia por que passa a humanidade, diversas pessoas que lidam com o entretenimento tiveram seus recursos financeiros comprometidos, haja vista que as medidas de isolamento social impedem a realização de espetáculos públicos ou outros eventos que importem aglomerações de pessoas.

Tendo em vista a crescente popularidade das chamadas "*lives*" de artistas para o entretenimento da população, é perfeitamente possível que o município, através da presente iniciativa, possa subsidiar a apresentação virtual dos artistas e grupos locais, de forma a não só permitir o entretenimento da população nesta época tipicamente festiva, como também possibilitar uma ajuda aos que vivem da música e da arte e que estão em situação financeira delicada.



Diante das considerações acima realizadas e tendo em vista a relevância da matéria em debate, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza no zelo em que será analisado e aprovado pelos nobres representantes do povo.

*José Edmilson Leite Barbosa*  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

PROJETO DE LEI Nº 17/2021

DE 18 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÚSICOS, ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SÃO PEDRO 2021 COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA VIA INTERNET (LIVES), TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO DE PANDEMIA OCACIONADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta lei objetiva valorizar a cultura local, especificamente nas Festividades do Padroeiro São Pedro 2021, mantendo a tradição e prestando um auxílio financeiro aos grupos musicais, proporcionando em contrapartida o entretenimento domiciliar da população, neste momento de pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19).

**§ 1º.** Ficam dispostos os critérios para a concessão de auxílio financeiro aos artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais e musicais.

**§ 2º** A realização das apresentações se dará por meio de LIVES com transmissão simultânea via internet e similares sob organização do Poder Executivo Municipal.

**§3º** Serão beneficiados os músicos, artistas, bandas ou grupos que recebem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização, tendo em vista a situação de pandemia ocasionada pela COVID-19.

**§ 4º.** O disposto nesta lei não se aplicará a quaisquer outros eventos que venham a ser realizados por particulares.

**§ 5º.** Os grupos musicais, devem ser compostos por pelo menos 02 integrantes, não podendo haver participação de integrante em mais de um grupo musical.

**§ 6º.** O valor do auxílio financeiro será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada grupo que venha a compor o evento.

**Art. 2º** Esta Lei é de excepcional aplicação no período compreendido entre 20 a 29 de junho de 2021, por se tratar de período onde tradicionalmente o município de Caririaçu comemora a data de seu padroeiro São Pedro.

**Parágrafo Único.** A prestação e recebimento do auxílio financeiro que trata o art. 1º em seu § 5º será vinculado ao regular credenciamento do grupo musical e da apresentação conforme regramentos do evento.

**Art. 3º** A assistência financeira que dispõe esse Projeto de Lei, está vinculado a Dotação Orçamentária nº 0218 13 392 0023 2.049 do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, após aprovação legislativa desse Projeto de Lei, formalizará comissão organizadora dos eventos, onde se dará por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, com nomes dos membros, bem como a forma, local e data do credenciamento de grupos artísticos e dos eventos.

**Art. 5º.** Esta Lei é de aplicação exclusiva a todos os artistas locais que residem no território deste Município e que prestarão a sua devida apresentação em locais e horários definidos pelo ente federado.

**§ 1º** A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do convite prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

**§ 2º** Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Caririaçu Ceará, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.



§ 3º É indispensável para a efetiva apresentação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente credenciados no evento.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

**Art. 7º.** Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial a Lei Orgânica do Município de Caririaçu - Ceará.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2021.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOS**  
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE


**ANEXO I**

DO PROJETO LEI Nº 17/2021 DE 18 DE MAIO DE 2020

Quadro indicativo sobre a concessão do auxílio financeiro a ser concedido aos músicos, artistas, bandas e grupos musicais do município de Caririaçu, mediante apresentação em eventos com transmissão simultânea via internet (LIVES), demonstrando o valor a ser concedido por músicos, artistas, bandas e grupos musicais e o total disponível em quantidade de grupos cadastrados no Município de Caririaçu:

<b>TOTAL DE MÚSICOS, ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS DE CARIRIACU</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
29	R\$ 500,00	R\$ 14.500,00

Por fim, é importante ressaltar que, o valor da bolsa auxílio conforme quadro demonstrativo, será concedida aos músicos, artistas, bandas e grupos musicais no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), independentemente da quantidade de componentes do grupo, que deve ter no mínimo 02 (dois) componentes, conforme disposto no §4º do artigo 1º.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE